



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho Permanente para realização das Ações a Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito da CEASA-DF

Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/GTGRS

**Processo (SEI): 00071-00000275/2021-05**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Trata-se de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio de pregão eletrônico, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF, é motivado e justificado para atender às exigências da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a mesma lei.

**3. DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA-DF**

**3.1. DADOS GERAIS:**

- Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
- Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 – CEP: 71208-900 – Brasília/DF;
- Telefone: (61) 3363-1204 / (61) 3363-1225;
- CNPJ: 00.314.310/0001-80;
- Natureza Jurídica: 203-8 Sociedade de Economia Mista;
- Site: <http://www.ceasa.df.gov.br/>.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. São legislações vigentes, dentre outras:

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera e revoga diversas legislações relacionadas ao tema;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e suas alterações, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados de hortifrutigranjeiros geridos pela CEASA-DF;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no DF;
- Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos no DF;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e suas alterações, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.610/2016;
- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e suas alterações, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências; e
- Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016 e suas alterações.

4.2. Dentre os aspectos de maior relevância destes diplomas legais, temos que, de acordo com a lei nº 5.610/16, a CEASA-DF se enquadra no conceito de grande gerador de resíduos sólidos, qual seja, "pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados." Assim, faz-se necessário atender ao disposto da lei nº 12.305/10, em seu artigo 23°:

*"Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.*

*§ 1° Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.*

*§ 2° As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao SINIR, na forma do regulamento."*

- 4.3. A concepção do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) estabelece os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, que dará subsídio à contratação/revisão de contrato de empresa de prestação de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados pela CEASA-DF.
- 4.4. Vale ressaltar que o presente processo tem conexão com o PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS elaborado em outubro de 2016 por consultoria contratada por esta CEASA-DF.
- 4.5. O PGIRS é o planejamento que esta CEASA-DF faz para um cenário de 25 (vinte e cinco) anos, e recomendamos revisões periódicas no mínimo a cada 02 (dois) anos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos que a empresa pretende realizar.
- 4.6. Desse modo, para dar continuidade a implementação do PGIRS desta CEASA-DF, existe a necessidade de atualização do referido plano, visando reduzir cada vez mais os descartes de resíduos gerados pela CEASA, com foco no reaproveitamento e na reciclagem dos resíduos, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e gastos muito onerosos com o descarte dos resíduos.
- 4.7. O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada para revisão e atualização do PGIRS, conforme disposto no artigo 20º, da Lei 12.305/2010. O PGIRS é condição obrigatória para melhor balizar o contrato de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos referentes ao que constam nos artigos 4º e 8º do Decreto DF nº 37.568/2016.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Trata-se de contratação da revisão e atualização de PGIRS para a CEASA-DF. Envolverá a apresentação de um relatório com o diagnóstico da situação atual da gestão de resíduos sólidos na CEASA-DF, por intermédio de avaliações sistêmicas e também um relatório a respeito do prognóstico para a adequada gestão de resíduos sólidos, oferecendo, ao final, proposições para ações de curto, médio e longo prazo.
- 5.2. A metodologia deverá fundamentar-se na pesquisa e na análise dos processos de geração, segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final dos resíduos produzidos na CEASA-DF.
- 5.3. Na realização das etapas para que seja atingida a meta do trabalho, serão gerados dois produtos, que serão apresentados na forma de relatórios técnicos:
- a) (1) Relatório de Diagnóstico; e
  - b) (2) Relatório de Prognóstico.
- 5.4. Os relatórios deverão englobar todos os tipos de negócios com vínculos com a CEASA-DF.

### 5.5. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO (1):

- 5.5.1. Será elaborado um relatório, apresentado na forma impressa, em formato A4, e na forma digital, contendo diagnóstico detalhado da quantidade e gestão dos diversos resíduos produzidos na CEASA-DF, em que serão descritos os setores envolvidos, os tipos de resíduos existentes, a sua classificação, identificação, além de serem analisadas todas as etapas de produção, descartes, coleta e destinação final dos materiais mediante a realização dos seguintes estudos:
- I - Explicitação de cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, com a descrição do empreendimento ou atividade;
  - II - Determinar/identificar e quantificar os pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo;
  - III - Determinar/identificar e quantificar os pontos de segregação de resíduos;
  - IV - Indicar a forma de acondicionamento dos resíduos;
  - V - Frequência de geração dos resíduos;
  - VI - Indicar a destinação adequada dos resíduos gerados;
  - VII - Plantas e/ou desenhos esquemáticos de localização dos pontos de geração e armazenamento dos resíduos;
  - VIII - Figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGIRS. OBS: O local de armazenamento dos resíduos deve constar nas coordenadas geográficas;
  - IX - Estrutura administrativa e organizacional de suporte aos serviços de coleta, incluindo instalações físicas, lixeiras, equipamento e recursos humanos;
  - X - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a estimativa do volume e do peso, conforme a sua origem, a exemplo de pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, resíduos de serviço de saúde, de construção civil, lixo orgânico e outros materiais relevantes, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
  - XI - Indicar o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados;
  - XII - Análise dos aspectos técnico-operacionais, incluindo desde o processo de produção até a destinação final dos resíduos, mediante o levantamento de dados sobre a cadeia de coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem no mercado formal e informal;
  - XIII - Classificação dos resíduos segundo a ABNT NBR 10004:2004 (Classe I, IIA e II B) e a Lei nº 12.305/2010. Esta classificação deve ser realizada por profissional habilitado e laboratório credenciado, quando for o caso, deve ser embasada nos laudos técnicos de análises submetendo os resíduos nos testes de solubilização/lixiviação conforme as NBR 10.006 e NBR 10.005 ou ainda, outros tipos de análises que os responsáveis julgarem necessárias para melhor identificar os resíduos sólidos;
  - XIV - Observância das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
  - XV - Percentual de comprometimento atual e futuro do serviço de limpeza urbana.

### 5.6. RELATÓRIO DE PROGNÓSTICO (2):

- 5.6.1. Na segunda fase, será realizado um prognóstico, elaborando-se um relatório, na forma impressa, em papel A4, e na forma digital, contendo a definição de diretrizes e metas, mediante a análise do diagnóstico das estruturas organizacionais e técnico-operacionais, no intuito de que sejam definidos investimentos e ações a serem realizados, devendo as proposições estar de acordo com os eventuais problemas encontrados a serem factíveis de implantação, por intermédio das seguintes medidas:
- I - Previsões para a evolução da geração de resíduos, considerando o seu quantitativo e qualitativo, para os próximos 25 (vinte e cinco) anos;
  - II - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;
  - III - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;
  - IV - Busca de alternativas auxiliares para a gestão adequada dos resíduos sólidos;
  - V - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

- VI - Hierarquização das demandas envolvendo a geração, a coleta e a disposição final de resíduos;
- VII - Proposições para ações de curto, médio e longos prazos, mormente no que diz respeito à capacitação e valorização dos setores envolvidos com o manejo de resíduos sólidos;
- VIII - Estabelecer indicadores ambientais para a gestão dos materiais descartados, envolvendo implementação e acompanhamento de metas na execução do plano, que possibilitem a avaliação dos resultados e a promoção de revisões periódicas;
- IX - Apresentar ações de Educação Ambiental e de treinamento/capacitação voltados ao público interno e externo, objetivando sensibilizar os profissionais envolvidos com a geração dos resíduos, dentro e fora do processo produtivo, a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a coleta seletiva e reciclagem dos resíduos no sentido de estimular a adoção de práticas ambientalmente saudáveis de consumo, da reciclagem, bem como de preservação ambiental;
- X - Apresentar um programa de redução de resíduos na fonte, descrevendo as atividades/medidas, as metas e os procedimentos direcionados a: não geração, minimização da geração, reutilização/reciclagem de resíduos, controle da poluição, monitoramento do passivo ambiental e responsabilidade pós-consumo. Devem ser especificadas a classificação, a quantidade e a destinação dos resíduos passíveis de reutilização/reciclagem, assim como, os procedimentos de manejo utilizados na segregação dos resíduos, na origem, coleta, armazenamento, transporte, reutilização/reciclagem e sua destinação final;
- XI - Levantar o status de situação ambiental e avaliar a viabilidade técnica para implantação de projetos que visem à obtenção de créditos de carbono;
- XII - Apresentar subsídios para que seja oferecida a venda de créditos de carbono, sabendo que a CEASA-DF auxilia na diminuição de gases de efeito estufa emitida na atmosfera. Podendo, assim, ser fonte de investimento para soluções renováveis em troca dispondo de créditos de carbono para empresas com grandes emissões de gases poluentes;
- XIII - Mensurar o potencial e a taxa de sequestro de carbono com base no cronograma de implantação do PGIRS e nos projetos implantados e/ou com potencial de implantação, considerando os próximos 25 (vinte e cinco) anos.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. A Proposta Técnica da empresa licitante deverá prever, de forma suficientemente explícita e detalhada, todos os custos diretos e indiretos implícitos na utilização continuada ou eventual de todo o pessoal necessário para a elaboração e implantação do plano, bem como no uso de meios de transporte, equipamentos e materiais de consumo.
- 6.2. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL, desde que comprovado os requisitos exigidos.
- 6.3. O valor estimado para a contratação de consultoria especializada para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) da CEASA-DF será de aproximadamente R\$90.620,00 (noventa mil seiscentos e vinte reais), em conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência (TR), devendo contemplar todas as despesas operacionais.

## 7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 7.2. A subcontratação total ou parcial não será permitida.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A empresa participante deverá apresentar todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência (TR), acarretará na inabilitação da proponente por falta de documentação exigida.
- 8.2. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, com CAT de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor estimado e objeto compatível com o TR, averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compatível(is) com os serviços, características e prazos também previstos no TR, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de consultoria ambiental. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado.
- 8.3. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento e licenças exigidas, operação compatível com o objeto deste TR, em qualquer unidade da federação, emitidas por órgãos legalmente competentes.
- 8.4. A empresa participante deverá apresentar registro vigente no Conselho de Classe e com Responsável Técnico com especialidade ambiental registrado;
- 8.5. A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste TR.
- 8.6. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. O objeto especificado neste Instrumento deverá ser apresentado na forma de relatório impresso e em cópia digital. Quanto aos textos, quadros, figuras e desenhos deverão ser apresentados de uma forma lógica, clara e objetiva, com dados e informações, com conceitos e cálculos justificados e isentos de erros de ortografia e de digitação.
- 9.1.2. Cumprir fielmente o contrato com todas as obrigações do Termo de Referência (TR).
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;
- 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado;
- 9.1.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

- 9.1.7. Fornecer previamente uma lista completa dos funcionários, constando identidade, CPF, endereço para análise da CONTRATANTE, e substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;
- 9.1.9. Submeter os documentos à análise dos executores do contrato, que solicitarão as correções necessárias;
- 9.1.10. Realizar suas atividades de pesquisa na CEASA-DF, em horário compatível com o funcionamento do órgão;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema que venha a ocorrer relacionado ao mau planejamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 9.1.12. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA ou órgão competente equivalente do Responsável Técnico pelo PGIRS referente à execução do serviço, antes do início dos serviços.

## 9.2. São obrigações da CONTRATANTE

- 9.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 9.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;
- 9.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 9.2.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 9.2.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 9.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.

## 10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.
- 10.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 10.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do PGIRS, mediante apresentação do Relatório dos serviços, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.
- 10.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Nome da Empresa;
  - b) Data;
  - c) Horário;
  - d) Nome do responsável pelo serviço;
  - e) Número do CREA/DF.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/DF poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas:
  - I - advertência - por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
  - II - multa:
    - a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
    - b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
    - c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
    - d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;
    - e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
    - a) por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

12.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

12.8. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato;

12.10. As sanções previstas no subitem 12.2, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11. Ao longo do período contratual de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente à cláusula 12.2., inciso II, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em nova ação.

12.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.13. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

### 13. DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

13.2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável apenas uma única vez por igual período, devidamente motivada e autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

### 14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.4. O termo "risco" foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.5. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco (Anexo III) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo III – Matriz de Riscos deste Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

14.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo III - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.7. Após a notificação, a CEASA-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.9. O reconhecimento pela CEASA-DF dos eventos descritos no Anexo III deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **Anexo III – Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 15. DA VISTORIA

15.1. A licitante interessada em participar do Pregão, deverá realizar vistoria técnica obrigatória no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA-DF para conhecer as instalações, examinando as áreas internas e externas, tomando ciência das características dos resíduos gerados na CEASA e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

15.2. A visita será comprovada pelo **Termo de Vistoria**, conforme Anexo II deste Termo de Referência (TR).

15.3. A licitante poderá comparecer ao local da execução dos serviços de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3363-1225, junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA-DF.

15.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do horário estabelecido.

15.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura do pregão eletrônico.

15.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

### 16.1. Da entrega:

16.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento.

### 16.2. Do recebimento:

16.2.1. O objeto será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo emitido pela área demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

II - DEFINITIVAMENTE, mediante expedição pela área demandante, do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo executor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, relatório provisório e definitivo para a realização dos serviços e demais documentações previstas em lei e no presente Termo de Referência (TR).

17.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no presente TR, não havendo contratação parcial do serviço.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2021.

**LIDIANE DE MATOS PIRES**  
Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidente do GT de Resíduos Sólidos

**FERNANDO N. CABRAL DOS SANTOS**  
Diretor Técnico Operacional

**RENATO DA SILVA LINO**  
Chefe da Seção de Meio Ambiente  
Área demandante

**ANEXO I****Planilha de Estimativa de Preços**

PROPOSTAS DE PREÇOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGIRS	VALOR
NORESA - NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS	R\$ 95.350,00
NOVO RIO AMBIENTAL - MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME	R\$ 81.250,00
REZIDUALL TRATAMENTO DE RESÍDUOS	R\$ 95.260,00
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 90.620,00</b>

Fonte: Seção de Meio Ambiente-SEMA/GESAN/DISAN

**ANEXO II****TERMO DE VISTORIA**

**DECLARO** para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS)**, no âmbito da CEASA-DF, a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme legislação vigente, que o Senhor (a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os serviços nela constantes, possam oferecer.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 .

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico da Empresa**  
(apresentar documento oficial de identificação)

**ANEXO III****MATRIZ DE RISCOS**

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
1	Queda na qualidade do serviço da contratada	Gestão inadequada causando queda de qualidade	Aplicação de sanções por órgãos de fiscalização	Possível	Catastrófico	Extremo	100%	Não se aplica	
2	Risco de Inflação no período de	Valor do contrato através do pregão	Empresa licitada terá prejuízos	Raro	Moderado	Médio	Não se aplica	100%	

	vigência do contrato	eletrônico será afetado							
3	Mudanças determinadas por inadequação do projeto	Projeto executivo com má elaboração	Impedimento ou atraso da execução do projeto	Possível	Maior	Alto	Não se aplica	100%	Revisão do Estudo Técnico Preliminar
4	Não entrega ou atraso do objeto do contrato	Custos associados à má gestão de execução de contrato	Aplicação de sanções pela contratante	Possível	Moderado	Médio	100%	Não se aplica	
5	Término por força maior	Término antecipado do contrato em razão de eventos não passíveis de previsão ou por força da natureza	Término parcial do projeto previsto	Raro	Catastrófico	Alto	Não se aplica	100%	
6	Prejuízos advindo do não-cumprimento da legislação trabalhista existente para prejudicar o exercício das atividades objeto da licitação	Não cumprimento da legislação pela CONTRATADA	1. Aplicação de sanções por órgãos de fiscalização 2. Gestão ineficiente do contrato	Raro	Moderado	Médio	100%	Não se aplica	
7	Quantidade insuficiente de resíduos para realização da análise gravimétrica	Má eficiência na limpeza pela terceirizada	Impedimento ou atraso da execução do projeto	Raro	Maior	Médio	Não se aplica	100%	



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DE MATOS PIRES - Matr. 0001154-1, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 01/12/2021, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA LINO - Matr. 0000117-2, Membro do Grupo de Trabalho**, em 02/12/2021, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS - Matr. 0001081-2, Membro do Grupo de Trabalho**, em 02/12/2021, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 75171122 código CRC= E695B9F5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF